



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 53/2025.

Projeto de Lei: 47 de 31 de julho de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.*

Relatório

O Projeto de Lei nº 47, de 31 de julho de 2025, tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei 2.378/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Ademais, o Plano Plurianual (PPA) é instrumento de planejamento previsto no art. 165, §1º da Constituição Federal, disciplinado também na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fiscal (LC nº 101/2000). Deve conter diretrizes, objetivos e metas da administração pública, organizados em programas, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

A LRF (arts. 1º, 4º, 5º, 16, 17 e 19) impõe requisitos de equilíbrio fiscal, responsabilidade na criação de despesas, limites de pessoal, previdência, saúde e educação, bem como regras de transparência e avaliação de resultados.

O texto do Projeto de Lei cumpre, em linhas gerais, as exigências constitucionais e da LRF:

- **Estrutura normativa adequada:** define programas, ações, produtos, metas e indicadores (arts. 1º e 2º).
- **Flexibilidade orçamentária:** prevê que valores e metas são referenciais, devendo ser compatibilizados com a LDO e a LOA (art. 3º).
- **Instrumentos de revisão e atualização:** disciplina hipóteses de alteração de programas, ações e indicadores (arts. 5º a 7º).
- **Transparência e controle:** determina acompanhamento pela Secretaria da Fazenda, relatórios anuais e envio ao Legislativo (art. 8º).
- **Compatibilidade com a LRF:** os anexos trazem projeções de receita, limites de despesa com pessoal, vinculações



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

constitucionais (educação, saúde e assistência social) e consolidação financeira do plano.

O texto legal segue a mesma linha estrutural do PPA anterior, instituído pela Lei Municipal nº 2.615/2021 para o período de 2022–2025, mantendo a divisão em programas finalísticos e de gestão, definindo ações, produtos e metas, bem como os mecanismos de acompanhamento pela Secretaria da Fazenda, que deve elaborar relatórios anuais a serem encaminhados à Câmara de Vereadores.

Outrossim, os anexos técnicos (Tabelas 01 a 09) preveem a) estimativas de receita até 2029; b) Receita Corrente Líquida projetada; c) Limites de gastos com pessoal Executivo e Legislativo (art. 19, LRF); d) Vinculações mínimas constitucionais em Educação (25%), Saúde (15%) e RPPS; e e) Integração com a LDO e a LOA, respeitando a hierarquia normativa e assegurando que as metas físicas e financeiras do PPA sejam desdobradas em cada exercício.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador